

	Montante (em euros)
2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento não alimentar e serviço	50
3 — Emissão de licença de utilização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	75
4 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m ² de área de construção ou fracção	1,50
Artigo 9.º	
Licença parcial	
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	
Artigo 10.º	
Prorrogações	
1 — 1.ª prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização das obras de urbanização ou edificação, por mês ou fracção	27,50
2 — 2.ª prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	27,50
Artigo 11.º	
Licença especial relativa a obras inacabadas	
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	
	16,50
Artigo 12.º	
Informação prévia	
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	50
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	25
Artigo 13.º	
Ocupação da via pública por motivos de obras	
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	1,65
2 — Andaimos por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	1,65
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	27,50
4 — Outras ocupações por metro quadrado da superfície de domínio ocupado e por mês	1,65
Artigo 14.º	
Vistorias	
1 — Vistoria realizada para efeitos de licença de utilização	25
2 — Vistoria para efeitos de alteração da licença de utilização	25
Artigo 15.º	
Operações de destaque	
1 — Por pedido ou apreciação	55
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	27,50
Artigo 16.º	
Inscrição de técnicos	
1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	82,50
2 — Por renovação anual	27,50
3 — Por emissão de segunda via do cartão	13,75
Artigo 17.º	
Recepção de obras de urbanização	
1 — Por auto de recepção provisória ou parcial de obra de urbanização	55
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	55

	Montante (em euros)
Artigo 18.º	
Assuntos administrativos	
1 — Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	25
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10
3 — Outras certidões	15
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
4:	
4.1 — Cópia ou fotocópia simples de peças escritas ou desenhadas por folha A4	0,50
4.2 — Cópia ou fotocópia simples de peças escritas ou desenhadas por folha A3	1,50
5:	
5.1 — Cópia ou fotocópia autenticada de peças escritas e desenhadas, por folha, formato A4	0,50
5.2 — Cópia ou fotocópia autenticada de peças escritas e desenhada, por folha, formato A3	1,50
6:	
6.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	0,50
6.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A3	1,50
7 — Impressos, requerimento tipo	1
8 — Livro de obra	12,50
9 — Painéis publicitários da operação urbanística	7,50
10 — Autenticação de documentos, por folha	1
11 — Regulamento municipal de urbanização e edificação	5

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Edital n.º 425/2006 — AP

Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração de redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, dando cumprimento à deliberação de câmara de 5 de Maio de 2006, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à revisão do Plano de Pormenor dos Penedos Altos, concedendo um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as informações que considerem úteis no âmbito deste processo e formular sugestões. Estes contributos devem ser enviados ao Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico da Câmara Municipal da Covilhã.

Promove-se a revisão do Plano de Pormenor dos Penedos Altos por forma a assegurar, à luz da experiência e das novas circunstâncias, que ele possa corresponder de modo mais eficaz à evolução urbanística da cidade, num contexto de consolidação da expansão desta, de localização de novos equipamentos e serviços, e definir um adequado enquadramento jurídico da gestão territorial que promova a necessária compatibilização entre esses valores e as actividades humanas.

Acresce que diversos outros factores aconselham a revisão do Plano:

A existência de equipamentos ou arruamentos construídos recentemente, cuja implantação no Plano tem de ser rectificadas/actualizadas;

A necessidade de revisão das cêrceas e volumetrias previstas no Plano e de reimplantação de edifícios cuja localização se considera hoje não conveniente — em prol de um desenho urbano coerente e de continuidade entre os espaços ocupados e os vazios.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, promove-se a revisão do Plano de Pormenor dos Penedos Altos, ratificado pela Portaria n.º 908/94, de 12 de Outubro, visando os seguintes objectivos:

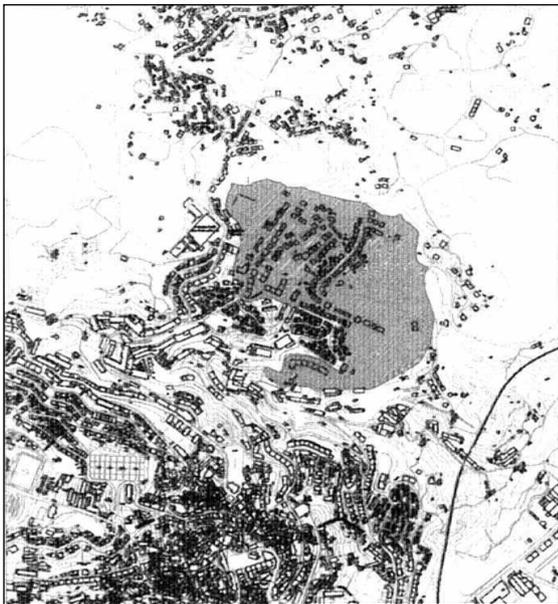
a) Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos entretanto adquiridos, uma melhor adequação do Plano aos objectivos que levaram à elaboração dos Planos de Urbanização da Ribeira da Carpinteira (no âmbito do Programa Polis) e de Urbanização da Grande Covilhã, ambos em fase de elaboração/aprovação;

b) Equacionar as utilizações actuais do solo face aos valores em presença e à necessária reavaliação das propostas de ocupação do solo, nomeadamente por operações de natureza imobiliária;

c) Clarificar as normas constantes do Regulamento do Plano, evitando dúvidas de interpretação que conduzam à sua deficiente aplicação;

d) Que a área a abranger pela revisão do Plano seja a correspondente aos limites definidos na planta anexa (parte integrante da presente), mantendo os limites e área de intervenção da versão do Plano em vigor.

Foi submetida à Assembleia Municipal da Covilhã, na sua sessão realizada em 7 de Julho de 2006, para aprovação, a planta de localização seguinte, com o limite representado e área de 296 187,42 m², propostos para a revisão do Plano de Pormenor dos Penedos Altos:



E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

11 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

Edital n.º 426/2006 — AP

Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração de redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, dando cumprimento à deliberação de câmara de 5 de Maio de 2006, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à revisão do Plano de Pormenor da Palmatória, concedendo um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as informações que considerem úteis no âmbito deste processo e formular sugestões. Estes contributos devem ser enviados ao Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico da Câmara Municipal da Covilhã.

Promove-se a revisão do Plano de Pormenor da Palmatória por forma a assegurar, à luz da experiência e das novas circunstâncias, que ele possa corresponder de modo mais eficaz à evolução urbanística da cidade, num contexto de consolidação da expansão desta, de localização de novos equipamentos e serviços, e definir um adequado enquadramento jurídico da gestão territorial que promova a necessária compatibilização entre esses valores e as actividades humanas.

Acresce que diversos outros factores aconselham a revisão do Plano:

A existência de equipamentos ou arruamentos construídos recentemente, cuja implantação no Plano tem de ser rectificada/actualizada;

A necessidade de revisão das cêrceas e volumetrias previstas no Plano e de reimplantação de edifícios cuja localização se considera hoje não conveniente — em prol de um desenho urbano coerente e de continuidade entre os espaços ocupados e os vazios.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, promove-se a revisão do Plano de Pormenor da Palmatória, ratificado pela Portaria n.º 1206/92, de 23 de Dezembro, visando os seguintes objectivos:

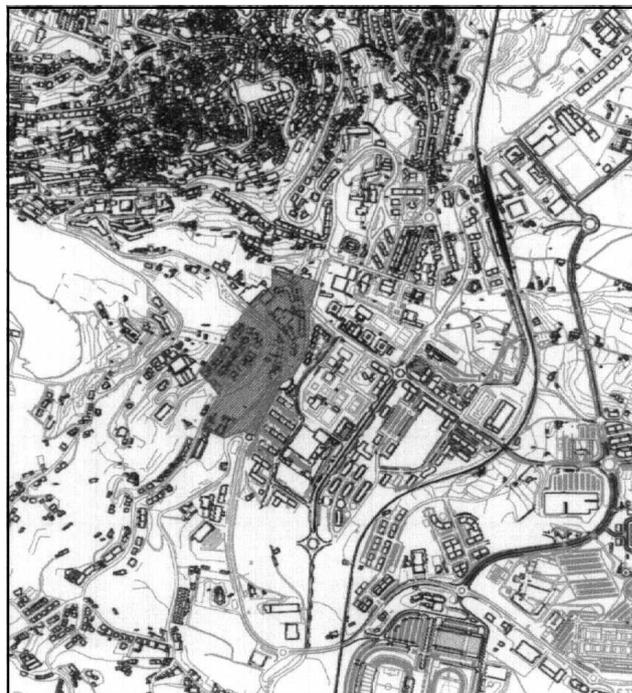
a) Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos entretanto adquiridos, uma melhor adequação do plano aos objectivos que levaram à elaboração dos Planos de Urbanização da Ribeira da Goldra (no âmbito do Programa Polis) e de Urbanização da Grande Covilhã, ambos em fase de elaboração/aprovação;

b) Equacionar as utilizações actuais do solo face aos valores em presença e à necessária reavaliação das propostas de ocupação do solo, nomeadamente por operações de natureza imobiliária;

c) Clarificar as normas constantes do Regulamento do Plano, evitando dúvidas de interpretação que conduzam à sua deficiente aplicação;

d) Que a área a abranger pela revisão do Plano seja a correspondente aos limites definidos na planta anexa (parte integrante da presente), mantendo os limites e área de intervenção da versão do Plano em vigor.

Foi submetida à Assembleia Municipal da Covilhã, na sua sessão realizada em 7 de Julho de 2006, para aprovação, a planta de localização seguinte, com o limite representado e área de 88 078,60 m², propostos para a revisão do Plano de Pormenor da Palmatória:



E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

11 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

Edital n.º 427/2006 — AP

Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração de redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, dando cumprimento à deliberação de Câmara de 5 de Maio de 2006, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à revisão do Plano de Pormenor da Palmeira, concedendo um prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República* para que todos os interessados possam prestar as informações que considerem úteis no âmbito deste processo e formular sugestões. Estes contributos devem ser enviados ao Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico da Câmara Municipal da Covilhã.

Promove-se a revisão do Plano de Pormenor da Palmeira por forma a assegurar, à luz da experiência e das novas circunstâncias, que ele possa corresponder de modo mais eficaz à evolução urbanística da cidade, num contexto de consolidação da expansão desta, de localização de novos equipamentos e serviços e de definir um adequado enquadramento jurídico da gestão territorial que promova a necessária compatibilização entre esses valores e as actividades humanas.

Acresce que diversos outros factores aconselham a revisão do Plano:

Este, na sua versão em vigor, prevê a construção de equipamentos que o município optou por relocalizar em outros locais, outros cujo uso foi alterado e outros que presentemente o município pretende instalar;

A existência de equipamentos ou arruamentos construídos recentemente, cuja implantação no Plano tem de ser rectificada/actualizada;

A necessidade de revisão das cêrceas e volumetrias previstas no Plano e de reimplantação de edifícios cuja localização se considera hoje não conveniente — em prol de um desenho urbano coerente e de continuidade entre os espaços ocupados e os vazios.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas